

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: DA ACUMULAÇÃO DE RIQUEZAS À REDUÇÃO DA POBREZA

HUMAN DEVELOPMENT INDEXES AND THE ENFORCEMENT OF HUMAN RIGHTS: FROM WEALTH ACCUMULATION TOWARD POVERTY REDUCTION

*Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa**
*Paulo Henrique Tavares da Silva***

RESUMO

O desenvolvimento é processo multidimensional, a ser promovido em perspectiva transversal e abrangente. O artigo apresenta a trajetória histórica dos indicadores internacionais de desenvolvimento, servindo para comparar a eficiência dos governos na promoção dos direitos humanos. Esse é um aspecto importante do direito ao desenvolvimento.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Indicadores de desenvolvimento. Direito humano ao desenvolvimento.

* Possui graduação em História e em Direito (UFPB); mestrado em Ciências Jurídicas (UFPB); aperfeiçoamento em Direito da Regulação (CEDIPRE - Universidade de Coimbra); doutorado em Ciências Jurídico-Econômicas (Universidade de Coimbra, Portugal) e pós-doutorado em Direito, Estado e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil. Realizou estágios doutorais na Università degli Studi di Firenze (Florença, Itália) e no UNIDROIT (Roma). Exerceu a função de coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPB; é professora associada III do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB e exerce atualmente o cargo de Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. É bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq. Contato: mluizalencar@gmail.com

** Mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB; docente do Centro Universitário de João Pessoa (Unipê); doutorando em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela UFPB; juiz do Trabalho, titular da 2a. Vara do Trabalho de João Pessoa. Contato: phsilva13@hotmail.com

ABSTRACT

Development is a multidimensional process, which is to be promoted in an enlarged and transversal approach. This contribution presents the historical path of international development indexes and is appropriate to compare government efficiency in guaranteeing human rights. That is a relevant aspect of the right to development.

Keywords: Development. Development indexes. Human right to development.

INTRODUÇÃO

A tarefa de medir o nível de desenvolvimento econômico dos países abrange grande desafio na atualidade, a começar pela dificuldade com a própria definição de desenvolvimento. É comum – e muitas vezes conveniente para mercados e governos – confundir os termos desenvolvimento e crescimento econômico, pretendendo escamotear, por meio de dados estatísticos, a conjuntura de má distribuição da riqueza nacional. Por outro lado, alcançar índices de desenvolvimento mais ou menos confortáveis implica a possibilidade de serem alocados corretamente os recursos nacionais e os investimentos internacionais em áreas que consigam incrementar setores deficitários, alavancando-os com equidade e racionalidade.

O presente ensaio visa, entre outros objetivos, a realçar as diferenças entre crescimento e desenvolvimento, tomando como indicadores os princípios contidos nos documentos produzidos pelos organismos internacionais de proteção aos direitos humanos vinculados à Organização das Nações Unidas (ONU). A ideia é compreender o percurso feito pelos indicadores de desenvolvimento, em trajetória que sinaliza a preocupação atual, menos com a aferição da riqueza, e mais com a redistribuição de renda e a redução dos níveis de pobreza, no sentido de atingir um tipo de desenvolvimento potencializado nos aspectos humanos e sociais.

Sabe-se, de antemão, que é possível encontrar algum consenso acerca da distinção entre crescimento e desenvolvimento no plano dos Tratados e Acordos Internacionais. Esse fato aponta para a dimensão

humana e social do processo, a partir da premissa de inseparabilidade entre direitos políticos, sociais, econômicos e culturais, qualificada pela preocupação com a sustentabilidade ambiental. No entanto, a despeito dessa compreensão preliminar, a questão da mensuração das taxas de desenvolvimento ainda se ressentem da complexidade do fenômeno, ocorrendo grande proliferação de instrumentos de medição, que encaram de modo diverso as variáveis, causando dúvidas sobre os resultados apresentados.

De início, não se pode aceitar que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), medidor oficial internacional, surgido em 1990, seja mecanismo suficiente para abranger o conjunto dos casos. O IDH afere variáveis da vida humana, como a expectativa de vida dos habitantes, os níveis de educação e a renda *per capita*. Foi elaborado para oferecer contraponto ao PIB, que considera apenas dimensões econômicas, todavia o IDH deixa aspectos importantes fora de seu campo de ponderação, desconsiderando o manejo de quantidade expressiva de novos indicadores de desenvolvimento. Especialmente no curso dos últimos vinte anos, foram sendo agregados novos elementos à concepção tradicional do fenômeno, com destaque para a questão dos dados da violência urbana e da degradação ambiental.

O fato é que o caráter multidimensional do desenvolvimento impeliu à busca de mecanismos mais efetivos para averiguar se um país estaria realmente empenhado em concretizar os direitos humanos por intermédio do desenvolvimento. Essa nova compreensão tem adquirido relevo nos últimos tempos, levando a crer que, ao invés de um indicador setorial de desenvolvimento, a comunidade global caminha para a construção de um sistema de marcadores voltados para o cumprimento dos direitos humanos, econômicos e sociais, capaz de integrar governos, organismos internacionais públicos e entidades da sociedade civil. Daí a existência de índices variados, que vão do PIB, o mais antigo, a outros recentes, como o FIB, conhecido como índice da felicidade, originário do Centro de Estudos do Butão, país localizado entre a Índia e o Tibet. No caso do FIB, foram pensadas alternativas para medir as riquezas dos países por meio de perspectivas que abrangem, entre outros, o bem-estar da população, a felicidade pessoal e a sustentabilidade ambiental.

No conjunto, os novos índices partem da premissa de que, embora a expectativa imediata seja de crescimento econômico, os países, ao alienarem os recursos naturais, causam danos ambientais e sociais, às vezes irreversíveis, podendo atentar contra o resultado final de efetivo desenvolvimento. É como se a ânsia de desenvolvimento pudesse degenerar em formas inerciais do fenômeno, demandando a necessidade de discussão do desenvolvimento fora dos esquemas de sobreposição com o crescimento econômico. Nesse ponto, cabe mencionar, no extremo, os debates em torno das teorias do decrescimento (*décroissance*) que pregam, em suma, ante a consciência de exaustão dos recursos naturais do planeta, o declínio do produtivismo e o direcionamento das políticas públicas para o desenvolvimento sem crescimento, ou prosperidade com partilha, não mais com acumulação. Serge Latouche,¹ um dos teóricos mais festejados da doutrina do decrescimento, sustenta que as metas constantes de crescimento não são factíveis por alguns motivos: a) contribuem para o aumento das desigualdades e injustiças no mundo; b) criam um tipo de bem-estar meramente ilusório; c) não proporcionam, nem mesmo para os mais abastados, relações sadias de convívio social, gerando uma “[...] anti-sociedade, doente por causa de sua riqueza”.

No caso do Brasil, a recente onda de crescimento econômico tem ativado processos que remetem à preocupação geral com o novo modelo de desenvolvimento do País. Algumas medidas, justificadas em nome do desenvolvimento, parecem invocar mais o conhecido fenômeno do desenvolvimentismo, experimentado em governos passados, como o período de Juscelino Kubitschek e dos primeiros governos militares, quando o nacional-desenvolvimentismo abrangia estratégias de governo que tinham o crescimento econômico como meta prioritária, a ser alcançada por intermédio do incremento da produção industrial, mediante intervenção estatal sobre a execução da política econômica, em meio a manifestações nacionalistas e reivindicações corporativistas.

Não se nega que o desenvolvimentismo seja importante como política de governo, porém o seu “núcleo duro” aponta mais para o crescimento do que para o desenvolvimento. As principais características do desenvolvimentismo são: a) a industrialização como alternativa para ultrapassar o subdesenvolvimento; b) o Estado como responsável pela condução da política; c) a ideologia do cres-

cimento econômico como meta.² Ainda assim, embora possa ser considerado guia de ação para o desenvolvimento, convém entender que o desenvolvimentismo é um processo que privilegia apenas a política econômica. O efetivo desenvolvimento, apesar das críticas de imprecisão do conceito,³ precisa ser encarado como meio e fim, ou meta maior, de dimensões transversais, significando o “[...] processo social global [no qual] as estruturas econômicas, políticas e sociais de um país sofrem contínuas e profundas transformações”.⁴ Daí a importância de serem estudados, na atualidade brasileira, os indicadores do desenvolvimento, em perspectiva alargada, na busca pela efetivação de direitos, ainda que isso reduza a importância dos indicadores econométricos de crescimento.

O PROBLEMA DO PIB E O MITO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO

Historicamente, os indicadores de desenvolvimento surgiram da necessidade de espelhar, no plano macroeconômico, o desempenho dos países, em termos de geração de riqueza. Sua utilização foi intensificada a partir da segunda metade do século XX, em decorrência do sucesso atingido pelos Estados do bloco soviético, ao utilizarem o planejamento estatal estratégico como ferramenta para fomentar o crescimento da economia nacional. O primeiro medidor foi o Produto Interno Bruto (PIB), representando a soma de todas as riquezas finais produzidas em determinada região geográfica, considerado certo limite temporal. Sua fórmula padrão se expressa na equação $Y = C + I + G + X - M$, na qual Y é o PIB; C, o consumo; I, o total de investimentos realizados; G, a soma dos gastos governamentais; X, o volume de exportações; e M, o volume de importações.

Trata-se, pois, de indicador quantitativo de potencial econômico, unicamente lastreado em dados estatísticos. Surgido do pensamento econômico vigente nos anos cinquenta do século passado, que associava desenvolvimento econômico a crescimento agregado, o PIB serviu de base ao sistema de contas públicas nacionais. No entanto, suas limitações há muito são denunciadas, tanto no caso do índice geral quanto no denominado *PIBpc* (*PIB per capita*), representativo da divisão do PIB nacional ou regional pelo número de habitantes, aspecto relativo do

indicador. Em regra, nos países em desenvolvimento, o PIB absoluto é maior e bem mais expressivo do que o PIB *per capita*.

Assim, há objeções ao uso generalizado desse indicador. A primeira crítica aponta para o fato de que o PIB somente afere aquilo que pode ser vendido e que tenha valor monetário agregado, sendo incapaz de rastrear se o que é consumido traz real satisfação às pessoas. Desconsidera também a existência de condições necessárias à efetivação de um tipo de desenvolvimento sustentável, calcado no bem-estar individual ou coletivo. O mais grave é que esse índice não consegue aferir as consequências danosas que o crescimento econômico pode representar para alguns grupos sociais, como aqueles que suportam os ônus das decisões de desenvolvimento (caso de indígenas e outras coletividades tradicionais, ribeirinhos, periféricos e outros). Alerta-se ainda para o fato de que várias atividades econômicas, por não possuírem valor comercial direto, são desconsideradas no âmbito do PIB, caso do trabalho doméstico ou da participação das mulheres e crianças na composição da renda familiar. Por sua vez, o *PIBpc*, estabelecido pela média, mascara os graves problemas decorrentes da desigualdade na distribuição da riqueza, casos da pobreza, da desigualdade de gênero, da carência de políticas governamentais efetivas nas áreas de saúde e segurança etc.

Nesse contexto, chega a ser danoso pautar as políticas públicas exclusivamente com base em indicadores de crescimento numérico, com variáveis encontradas pela média, apartadas da base real de satisfação da população. É o que adverte Serge Latouche:⁵

A sociedade de crescimento pode, pois, ser definida como uma sociedade dominada por uma economia de crescimento e que tende a deixar-se absorver por esta. O crescimento pelo crescimento torna-se, assim, o objetivo primordial da vida, se não o único. Tal sociedade não é sustentável porque vai de encontro aos limites da biosfera. Se tomarmos como indício do 'peso' ambiental de nosso modo de vida 'a pegada' ecológica deste na superfície terrestre ou no espaço bioprodutivo necessário, obtemos resultados insustentáveis tanto do ponto de vista da equidade dos direitos de exploração da natureza quanto do ponto de vista da capacidade de regeneração da biosfera. Desde já, o planeta não é suficiente. Ora, precisar-se-ia de três a seis planetas

para generalizar o modo de vida ocidental e mais de trinta, no horizonte de 2050, se continuarmos com um índice de crescimento de 2%, e considerando-se o crescimento previsível da população.

Na verdade, o declínio do PIB, como indicador maior da riqueza nacional, começou no final da década de sessenta do século XX. Em 1968, a Conferência Internacional de Direitos Humanos realizada pela ONU, em Teerã, estabeleceu que os povos e os governos deveriam redobrar esforços no sentido de oferecer a todos os seres humanos vida livre e digna que lhes permitisse alcançar o estado de bem-estar físico, mental, social e espiritual. São dimensões que o PIB não consegue alcançar. Assim, na esfera de discussão da efetivação dos direitos humanos, a meta maior foi a construção de um conceito de crescimento econômico capaz de abranger o desenvolvimento integral do homem e do cidadão.

O problema é que as crises que geraram o declínio do *Welfare State* (anos setenta do século XX) desencadearam a recuperação da ideia de que o crescimento econômico seria resultante da política de liberdade dos mercados, geradora de grande volume de riquezas. Novamente, a tendência para a acumulação passou a escamotear do processo econômico as propostas de distribuição, deixando para momento posterior as questões referentes à repartição da riqueza ou à erradicação da pobreza. Predominava a ideia de fazer crescer o bolo para depois reparti-lo, algo na linha do ótimo de Pareto, que norteava as proposições macroeconômicas dos mercados e países centrais, impedindo a adoção de políticas efetivas de redistribuição de renda. Esse fato engendrou a mítica de que a pobreza seria a antítese do crescimento e que, atingido o crescimento macroeconômico, ela naturalmente se dissiparia.

As falhas de planejamento do modelo intervencionista de Estado eram vistas pelos neoliberais como fracassos dos governos em regular os mercados. Nos anos oitenta do século passado, ocorreram movimentos em favor de ampla desregulamentação dos mercados, com liberação das taxas de câmbio e privatização de setores estatais, como modo de sujeitá-los ao regime da livre concorrência bem como de outras medidas do receituário padrão liberal imposto aos países em desenvolvimento, conhecido como Consenso de Washington. Para Bresser-Pereira, o “segundo Consenso de Washington”, implantado a

partir de 1990, tinha por objetivo não apenas promover a estabilização econômica, mas também moldar o desenvolvimento das economias periféricas pelas chamadas reformas de segunda geração. Segundo ele:

A receita era simples: bastaria completar o ajuste fiscal e empreender as reformas neoliberais, e, em função deste bom comportamento, usar a poupança externa em um quadro de total abertura financeira. Ao invés do 'desenvolvimento *cum* dívida' dos anos 70, teríamos agora o 'desenvolvimento *cum* poupança externa'. Para obter esta poupança era necessário completar as reformas orientadas para o mercado com a abertura financeira.⁶

Em 1986, apesar do grande prestígio do modelo desregulamentador e, conseqüentemente, da concepção limitada de desenvolvimento, a Assembleia Geral da ONU editou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (DaD). A crise econômica, especialmente sentida no âmbito dos países africanos, agudizava a preocupação com relação às formas de efetivação dos direitos econômicos e sociais, tratados como indispensáveis ao pleno gozo das liberdades civis. Dispôs a DaD:

Artigo 2º

Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem ao constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa e no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes.

Artigo 3º

Os Estados têm a responsabilidade primária pela criação das condições nacionais e internacionais favoráveis à realização do direito ao desenvolvimento.

A realização do direito ao desenvolvimento requer pleno respeito aos princípios do direito internacional, relativos às relações amistosas de cooperação entre os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

Os Estados têm o dever de cooperar uns com os outros para assegurar o desenvolvimento e eliminar os obstáculos ao desenvolvimento. Os Estados deveriam realizar seus direitos e cumprir suas obrigações, de modo tal a promover uma nova ordem econômica internacional,

baseada na igualdade soberana, interdependência, interesse mútuo e cooperação entre todos os Estados, assim como a encorajar a observância e a realização dos direitos humanos.

A partir dos anos noventa, as mudanças se anunciavam paradigmáticas. No contexto das reformas administrativas de segunda geração, mercado e Estado foram reconhecidos como dimensões complementares, cabendo ao primeiro o incremento do crescimento econômico (sustentável), em interação com políticas públicas capazes de estabelecer ambiência propícia ao exercício de liberdade racional do mercado (evitando-se as práticas predatórias), sem descuidar dos investimentos destinados aos cidadãos. Na verdade, a presença reivindicativa e independente da sociedade civil apresenta contornos diferentes, conseguindo desequilibrar em seu favor as relações Estado-mercado.

Nesse sentido, é importante destacar que o Fórum Econômico Mundial, em documento intitulado *The Global Competitiveness Report 2010-2011*, apontou o que seriam, na concepção de seus integrantes, os pilares da competitividade dos Estados. Foram listados: a) instituições governamentais capazes de garantir a saúde da economia interna, propiciando respeito aos contratos e à propriedade intelectual, além de eliminar a corrupção e a burocracia; b) existência de infraestrutura eficiente de transporte, segurança e telecomunicação; c) meio ambiente macroeconômico saudável, com eliminação de déficits estatais fiscais e da dívida pública; d) sistemas eficientes de saúde e educação primária; e) sistema de capacitação para inclusão no mercado de trabalho; f) mercado com o mínimo de regulação, garantindo a livre concorrência, uma vez que as medidas protecionistas podem se revelar contraproducentes; g) mercado de trabalho com regras flexíveis e de fácil adaptação às mudanças na conjuntura econômica interna e externa; h) mercado financeiro desenvolvido; i) suporte de informação e tecnologia sempre disponível; j) regras quanto ao tamanho dos mercados, alertando que o pequeno mercado interno pode ser suplantado pelas atividades de exportações ou importações; k) sofisticado sistema de relações interempresariais, coligados em dimensões regionais e internacionais; l) por fim, o estímulo às práticas inovadoras.⁷

Esses eixos, embora pretendendo configurar o caminho para um tipo de economia eficiente, inovadora e sofisticada, expressam, na

verdade, proposições marcadamente neoliberais. A questão é saber se a economia desenhada pelo Fórum Econômico Mundial estaria de fato em consonância com políticas públicas que valorizassem os direitos humanos, como aquelas defendidas pelo Fórum Social Mundial, pelo lado da sociedade civil, por exemplo. De antemão, é possível perceber que não estão considerados na abordagem acima apresentada aspectos microeconômicos relevantes, como: o papel desempenhado pelas mulheres na condução das economias domésticas e na alocação de recursos para sobrevivência familiar; a participação da economia informal no contexto econômico geral; os danos ambientais que a exploração econômica predatória pode causar para comunidades menos favorecidas; tampouco as consequências graves que a pobreza extrema acarreta em termos de falta de oportunidade; entre outros.

Assim, mais adiante, a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena (1993), revelou-se fundamental para a alteração nos indicadores de desenvolvimento. Por intermédio da Declaração e do Programa de Ação, essa conferência proclamou os direitos humanos “[...] universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados” (item 5), asseverando que a “[...] democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente” (item 8) e pugnando pela construção de um sistema de indicadores capaz de medir a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais. Diz o item 98 do documento:

Para reforçar o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, deverão ser consideradas novas abordagens, tais como um sistema de indicadores para a avaliação dos progressos realizados na realização dos direitos enunciados no Pacto Internacional sobre os Direitos econômicos, sociais e culturais. Deve ser realizado um esforço concertado que garanta o reconhecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais aos níveis nacional, regional e internacional.⁸

Pode-se dizer que surgiu daí a imperiosa necessidade do estabelecimento de novos índices de medição econômica especialmente destinados à efetivação dos direitos humanos.

CRESCIMENTO ECONÔMICO *VERSUS* DESENVOLVIMENTO HUMANO: NASCE O IDH

Os anos noventa do século passado foram marcados pelo surgimento de novos mecanismos de averiguação do desenvolvimento dos países. O Índice de Desenvolvimento Humano, criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), passou a servir de parâmetro para políticas públicas e alocações de investimentos nacionais e internacionais no campo do desenvolvimento humano. Assim, pode-se dizer que o IDH decorre da constatação de que o crescimento econômico representa apenas uma etapa a ser cumprida pelos países, que devem se empenhar para aumentar o volume de suas riquezas internas, sem, entretanto, perder de vista as ideias de redistribuição e de inclusão. O primeiro Relatório de Desenvolvimento Humano, publicado em 1990, enuncia:

A verdadeira riqueza de uma nação está em sua gente. O objetivo básico do desenvolvimento é criar um ambiente propício para que os seres humanos desfrutem de uma vida prolongada, saudável e criativa. Essa pode parecer uma verdade óbvia, ainda que com frequência esquecida devido à preocupação imediata de acumular bens de consumo e riqueza financeira⁹ (tradução nossa).

Seus criadores, o paquistanês Mahbub ul Haq e o prêmio Nobel de economia Amartya Sen, partem de um conceito de desenvolvimento, de matriz francamente liberal, mas que resultou aceitável e factível. Ao mesclar o aumento da riqueza nacional com variáveis que permitem aferir o grau de ampliação das oportunidades das pessoas, apontam para a possibilidade da fruição de vida prolongada e saudável, contemplando o acesso à educação e a chance de garantir dignidade aos seres humanos.¹⁰ No cerne do conceito, encontra-se a noção de liberdade, efetivada, em síntese, por meio de cinco tipos instrumentais, quais sejam: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora.¹¹

Para Sen, essas liberdades devem se apresentar sempre interligadas e encadeadas, pois a liberdade não seria apenas o objetivo primordial do desenvolvimento, mas seu principal instrumento. Assim,

a medição do desenvolvimento humano dar-se-ia por meio de quatro indicadores básicos diretamente relacionados com as três concepções fundamentais acima indicadas, quais sejam: a) a expectativa de vida ao nascer, que gerava o índice de esperança de vida, relacionado com o item vida longa e saudável; b) a alfabetização de adultos e a taxa de escolarização bruta, ligadas ao item conhecimento; c) o PIB *per capita*, que serve para aferir a possibilidade do nível de vida digno.

O fato é que, a despeito de o IDH ser mais abrangente do que os indicadores anteriores, foram sendo a ele agregados índices complementares, na tentativa de corrigir as distorções do modelo, especialmente no tocante ao impacto da pobreza sobre o desenvolvimento. Mesmo assim, o IDH, ainda preso à sistemática das médias aritméticas, pode mascarar o resultado de indivíduos ou grupos esquecidos pelo processo de distribuição de renda. Desse modo, a consolidação das mudanças ocorreu no Relatório de Direitos Humanos, de 2010, que passou a computar os seguintes dados: a) o IDH ajustado à desigualdade, com a inclusão da desigualdade de gênero (IDG), conceito que vinha sendo cogitado pelo PNUD há cerca de 15 anos, relacionado com o fato de a desigualdade entre homens e mulheres se revelar um dos principais entraves ao desenvolvimento; b) o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), que congrega dois indicadores considerados nos relatórios de desenvolvimento humano desde 1997, quais sejam, o Índice de Pobreza Humana para países em desenvolvimento e o Índice de Pobreza Humana para países desenvolvidos, selecionados pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Os novos indicadores voltam a pôr em xeque a ideia de desenvolvimento como crescimento econômico. O IPM objetiva avaliar as conjunturas de pobreza e de privação multidimensionais, como o acesso à saúde, nutrição e habitação, principalmente em países do hemisfério sul.¹² Percebeu-se, pois, que possuir um PIBpc elevado não representa garantia de desenvolvimento humano, entendido no contexto do respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana, bastando para tanto que se observe a situação da América do Sul descrita na tabela abaixo, que consolida dados do ano de 2009:

Tabela 1 - Relação PIBpc e IDH considerando dados de 2009

País	PIB <i>per capita</i> (US\$)	IDH
Venezuela	11.404	0,732
Chile	9.623	0,798
Uruguai	9.376	0,773
Brasil	8.114	0,708
Argentina	7.666	0,788
Colômbia	5.031	0,702
Peru	4.403	0,714
Equador	4.206	0,716
Paraguai	2.314	0,651
Bolívia	1.758	0,656

Fonte: United Nations Statistics Division, National Accounts Main, Agregates Database, Basic Center, New York, 2010.

Na atualidade da América do Sul, considerando os dados do Relatório de Desenvolvimento Humano, de 2011, a despeito das políticas sociais adotadas por países como Brasil e Venezuela, o quadro não é substancialmente diferente. O Brasil somente subiu uma posição, indo para o 84º lugar; o mesmo comportamento que teve a Argentina (que subiu para o 45º lugar); já a Venezuela manteve-se na 73º posição.

Merece destaque, entretanto, o fato de o conceito de desenvolvimento humano se encontrar em permanente construção. A introdução de novas dimensões pretende aproximá-lo o máximo possível do conceito global de dignidade, tendo incorporado, especialmente ao longo da última década do século XX, além das variáveis meramente econômicas, a ideia de verificação da sustentabilidade ambiental. A mudança parte do pressuposto da perversa relação entre a pobreza e os efeitos das mudanças climáticas geradas, em larga medida, pela poluição ambiental dos países mais desenvolvidos. O Relatório de Desenvolvimento Humano, de 2011, enfatiza esse aspecto, deixando claro que a poluição dos países ricos se faz sentir com maior intensidade nos pobres e que o cenário de catástrofe ambiental, caso persistam as graves alterações climáticas no planeta, limita duramente as possibilidades de escolha (liberdades) dos menos favorecidos, tanto da geração presente quanto das futuras,¹³ ocasionando o fenômeno conhecido como “injustiça ambiental”.

Inegavelmente, os Relatórios de Desenvolvimento Humano detectam alguma evolução na maioria dos países estudados pelo PNUD. No entanto, ocorre substancial deterioração dos indicadores ambientais fundamentais, relacionados com emissões de dióxido de carbono, com a qualidade do solo e a cobertura florestal, com persistente desigualdade na distribuição de renda nacional e poucos progressos em termos de educação e saúde nos países ainda com baixos índices no escore mundial. Significa que os países mais pobres estão particularmente vulneráveis à degradação ambiental, mais do que aqueles em melhor posição no *ranking* do IDH que, por serem industrializados, poluem mais.

Para Ignacy Sachs, precursor do chamado ecodesenvolvimento, crescimento econômico não se traduz automaticamente em desenvolvimento. Sachs chama a atenção para o que designa de “crescimento pela desigualdade”, circunstância que produz efeitos sociais perversos, resultantes da acumulação de riquezas nas mãos da minoria, com simultânea produção de pobreza para a grande maioria da população e deterioração das condições de vida dos menos favorecidos. Nos casos extremos, afirma o autor, existiria crescimento com involução, um tipo de crescimento para dentro, potencializador de desigualdades e de violência.

Por outro lado, Sachs adverte que o fato de o desenvolvimento não estar exatamente contido nos parâmetros do crescimento econômico não significa que sejam expressões opostas ou contraditórias. Pensado de forma adequada e colocado ao serviço de objetivos socialmente desejáveis, o crescimento econômico representa condição necessária para o desenvolvimento, assim taxas mais altas de crescimento econômico poderiam servir para acelerar a reabilitação social, por ser mais fácil “[...] operar nos acréscimos do PNB do que distribuir bens e rendas numa economia estagnada”.¹⁴

Em linha semelhante a Sachs, Arturo Guillén, coordenador da Rede “Eurolatinoamericana” de Estudos para o Desenvolvimento, assevera que:

[...] el crecimiento es solamente un prerrequisito del desarrollo, nol el desarrollo em sí” Para ele, adotando as premissas de Celso Furtado e dos economistas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL, o desenvolvimento não representa o resultado espontâneo da

ação das forças de mercado, visto ser um processo de transformação de estruturas, “lo que implicaba la creación de una estructura productiva, vale decir de um sistema productivo, que assegurara um desarrollo endógeno autosustentable.”¹⁵

Para Furtado, quando o projeto social prioriza e efetiva a melhoria das condições de vida da população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento. No entanto, esse fato não se dá espontaneamente, sendo antes expressão de vontade política ou opção política orientada para a formação de uma sociedade capaz de assumir papel ativo na construção do seu próprio processo de desenvolvimento.¹⁶ Assim, moldado exclusivamente nos parâmetros do crescimento econômico, o desenvolvimento perde em transversalidade, deixando de se consubstanciar como modelo plural de recuperação de capacidades.

Por sua vez, a ONU, agindo no sentido de mitigar os efeitos nocivos da sobreposição entre crescimento e desenvolvimento, propõe, pelo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a adoção do paradigma da “economia verde”. Seria o modelo mais acertado para enfrentar os desafios futuros, conduzindo o debate para o caminho da sustentabilidade, tema a ser enfrentado novamente no âmbito da Conferência Rio+20, que ocorreu neste ano (2012). O novo conceito abrange a proposição de uma economia “[...] que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica”.¹⁷ Assim, o caminho para o desenvolvimento “[...] deve manter, aprimorar e, quando possível, reconstruir capital natural como um bem econômico crítico e como uma fonte de benefícios públicos, principalmente para a população carente cujo sustento e segurança dependem da natureza”.¹⁸ Atente-se que à equidade é acrescida a dimensão da sustentabilidade.

PARA ALÉM DO IDH

Nas tentativas de aprimoramento do IDH, houve o lançamento, em 1995, do *Genuine Progress Indicator* (GPI), como alternativa ampliada ao PIB. Criado pela *Redefining Progress*, organização não governamental americana, o GPI, embora se utilize da mesma metodologia de cálculo

(monetizando os parâmetros de apuração), passou a abranger, em sua composição, itens como o crime e o colapso familiar; trabalho doméstico e voluntário; distribuição de renda; exaustão de recursos naturais; poluição; danos ambientais de longo prazo; mudanças no tempo de lazer; despesas preventivas; a vida útil de produtos duráveis; e a infraestrutura pública, além da dependência de ativos estrangeiros. Segundo Louette,¹⁹ nos Estados Unidos, a partir de 1970, enquanto o GPI estancava ou retrocedia, o PIB continuava a crescer, evidenciando o distanciamento entre o volume de riquezas e a qualidade de vida da população. Essa mudança de perspectiva decorre do ingresso de variáveis até então desconhecidas na composição do PIB.

As novas variantes da quantificação do desenvolvimento se substanciam progressivamente em novos indicadores, a maioria deles voltada para as questões ambientais, relacionadas com a qualidade de vida. Para acompanhar melhor as mudanças, observe-se o quadro abaixo, de caráter meramente exemplificativo.

Quadro 1 – Outras variáveis de quantificação do desenvolvimento

Índice	Origem	Site oficial
Barometer of Sustainability	Canadá	<www.idrc.ca>
Calvert-Henderson Quality of life	EUA	<www.calvertgroup.com>
Dashboard of Sustainability	Canadá	<www.iisd.org/cgsdi>
Ecological Footprint	EUA	<www.footprintnetwork.org>
Environmental Performance Index	EUA	<www.yale.edu/epi>
Environmental Vulnerability Index	Nova Zelândia, Noruega, Irlanda, Itália e PNUMA	<www.vulnerabilityindex.net>
The Happy Planet Index	Reino Unido	<www.happyplanetindex.org/>
Living Planet Index	Suíça (WWF)	<www.wwf.org.br>

Fonte: Indicadores de Nações (LOUETTE, 2009).

Surgiram também índices voltados para a realidade nacional, que procuram identificar as dificuldades locais quanto ao incremento

do progresso interno. Foi o que ocorreu, por exemplo, no Brasil, com a instituição do DNA Brasil, os Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS) do IBGE e o Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), este oriundo da Fundação Seade de São Paulo.²⁰ No cenário africano, pode ser mencionado o Índice Ibrahim de Governança Africana (IIGA), oriundo da Fundação Mo Ibrahim,²¹ que abrange pelo menos 35 países africanos, explorando, quatro dimensões transversais: Segurança e Estado de Direito, Participação e Direitos Humanos, Oportunidade Econômica Sustentável e Desenvolvimento Humano.

Percebe-se, pois, que o aspecto multidimensional talvez seja a característica mais importante e, paradoxalmente, a mais tormentosa quando se trata de aferir o bem-estar das pessoas em determinado espaço geográfico. Tanto assim que o relatório apresentado pela *Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress* (CMEPSP), entidade criada por iniciativa do presidente da França, em 2009, para estabelecer novas perspectivas para mensuração do progresso humano, composta por Joseph E. Stiglitz, Amartya Sen e Jean-Paul Fitoussi, indicou que algumas dimensões do bem-estar humano precisariam ser necessária e simultaneamente consideradas por qualquer indicador. São elas: condições materiais de vida (renda, consumo e riqueza); saúde; educação; atividades pessoais, incluindo o trabalho; participação política e governança; conexões sociais e relacionamentos; meio ambiente (condições presentes e futuras); insegurança, de natureza econômica e de natureza física.²² Essa seria, segundo os estudiosos, a plataforma mínima de variáveis para se alcançar um índice confiável de averiguação do desenvolvimento humano.

No entanto, podem existir fórmulas mais amplas para atingir conclusões igualmente mais alargadas. É o caso do *Gross National Happiness* (GNH)²³ ou da Felicidade Interna Bruta (FIB), do Centro de Estudos do Butão, que parte da concepção da felicidade dos indivíduos por meio de nove perspectivas, cobertas por 72 indicadores que compõem questionários para pesquisa de campo. São elas: bem-estar psicológico; uso equilibrado do tempo; vitalidade da comunidade; cultura; saúde; educação; diversidade do meio ambiente; padrão de vida; boa governança. Essas perspectivas servem de parâmetro para comparação entre os distritos pesquisados, ao longo de determinados períodos temporais (avaliando se a

felicidade aumentou ou diminuiu), por dimensões (para se atingir uma situação de equilíbrio entre elas), bem como por gravidade das privações. Os resultados iniciais dessas pesquisas indicam, no Butão, que os homens são mais felizes que as mulheres.²⁴

Do conjunto tratado até aqui, pode-se inferir que a concepção do desenvolvimento, pelos indicadores disponíveis atualmente, abrange largo espectro. Vai da simples acumulação de riqueza até a aferição da felicidade individual, condição humana que está além da mera detenção de meios materiais de subsistência, entretanto não se pode objetar que o foco principal dessa noção deve ser a dignidade humana, razão pela qual uma das maiores questões do novo século é justamente ajustar esses indicadores para que se tornem ferramentas confiáveis de aferição da integralidade dos direitos humanos, em todos os seus aspectos. É o que será tratado a seguir.

CONSTRUINDO PRINCÍPIOS PARA OS INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO

Em 1996, um grupo de especialistas internacionais em medição e investigação sobre o desenvolvimento, representantes dos cinco continentes, reuniu-se no Centro de Estudos e Conferências da Fundação Rockefeller, na cidade de Bellagio, Itália, com a finalidade de criar um padrão para melhor avaliar o progresso econômico e social das nações. O resultado passou a ser denominado de “Os princípios de Bellagio”, que integram a publicação denominada *Assessing Sustainable Development: Principles in Practice*,²⁵ compondo um guia para todo o processo de avaliação, incluindo a seleção e o estabelecimento de indicadores, sua interpretação e a comunicação de resultados. São princípios inter-relacionados que, aplicados em conjunto, se destinam a melhorar as atividades de grupos comunitários, organizações não governamentais, corporações, governos nacionais e instituições internacionais. Sem dúvida, meta bastante ambiciosa.

Os princípios estão distribuídos em dez etapas que vão da criação até a divulgação dos resultados. São elas: guia de visões e metas; perspectiva holística; elementos essenciais; escopo adequado; foco prático; abertura e transparência; comunicação efetiva; ampla participação;

avaliação constante; e capacidade institucional.²⁶ Para os fins deste ensaio, interessam mais de perto a perspectiva holística e os elementos essenciais, restando ali estampados que a avaliação em direção ao desenvolvimento sustentável precisa incluir a visão do sistema como um todo e de suas partes, considerando o bem-estar dos subsistemas, nos aspectos social, ecológico e econômico, além de atentar para o seu estado atual, as tendências e taxas de mudança dos componentes das partes, assim como a interação entre as partes. Cabe também avaliar as consequências positivas e negativas da atividade humana de forma a refletir os custos e benefícios para os sistemas humano e ecológico, em termos monetários e não monetários, atentando para a equidade e a disparidade da população atual e entre esta e as futuras gerações, além de lidar com a utilização de recursos, o superconsumo, a pobreza, os direitos humanos e o acesso aos serviços, sem deixar de considerar as condições ecológicas das quais a vida depende. Isso serve para averiguar o desenvolvimento econômico e outros aspectos não atentados pelo mercado, mas que contribuem para o bem-estar humano e social.

A partir de 2000, no âmbito do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, formou-se um debate sobre a necessidade de serem criados índices específicos para aferir se determinados direitos legalmente estabelecidos em normas internacionais e locais estariam sendo efetivamente cumpridos, tanto na dimensão quantitativa quanto na qualitativa. Desse momento em diante, pôde-se falar em indicadores de desenvolvimento econômicos, socioeconômicos, demográficos, econômico-ambientais, entre outros, como componentes do processo de efetivação de determinado direito fundamental.

Decorre do fato de que os direitos humanos se encontram de tal maneira imbricados que somente através de uma técnica de cruzamento de informações é que se poderia atestar se determinado país ou região estaria ou não envidando esforços de progressão em certa área de carência identificada. Com propriedade, Cançado Trindade afirma que a “[...] denegação ou violação dos direitos econômicos, sociais e culturais, materializada, e.g., na pobreza extrema, afeta os seres humanos em todas as esferas de suas vidas (inclusive a civil e política), revelando assim de modo marcante a inter-relação ou indivisibilidade de seus direitos”.²⁷

No relatório da Divisão de População da CEPAL,²⁸ Marcelo Ferrer Lues apresenta interessante esquema dessa inter-relação. Tomando por base o direito de decidir pelo número e espaçamento temporal dos filhos, o modelo proposto abrange a concretização de direitos básicos, como o direito à vida; à saúde; à integridade corporal (não se sujeitando a tratamento degradante); o direito a constituir família; direito à informação; à liberdade de pensamento, consciência e religião; à privacidade e intimidade; a beneficiar-se do progresso científico, entre outros.²⁹ Qualquer um desses direitos, para ser efetivado, necessitaria ser sopesado nas variadas dimensões indicadas, em regime de subordinação ou de coordenação, dependendo do ordenamento jurídico local.

Também a CEPAL, no documento intitulado *Indicadores para vigiar o cumprimento dos instrumentos internacionais de direitos humanos: marco conceitual e metodológico*, de 2006,³⁰ elegeu três tipos de indicadores relacionados com os direitos humanos. Nominou como indicadores estruturais; indicadores de processo; e indicadores de resultado. No primeiro caso, os indicadores estruturais refletem a ratificação ou aprovação de instrumentos jurídicos e a existência de mecanismos institucionais básicos considerados necessários ao direito humano em questão. A ideia é aferir se realmente o Estado estaria institucionalmente empenhado em efetivar o direito específico, assimilando ao seu ordenamento jurídico as disposições internacionais sobre a matéria, mediante processo democrático e transparente, identificada a inexistência de lei nacional ou projeto de lei a proteger o direito humano em questão.

No segundo caso, os indicadores de processo dizem respeito aos instrumentos de política dos Estados, a partir de metas que se convertem em indicadores de resultados, diretamente relacionados com os direitos humanos. Expressam-se em porcentagens ou números que revelam se os cidadãos estão efetivamente utilizando os aparelhos estatais ou privados na busca de realizar aquilo que se encontra assegurado na legislação, bem como se há investimento público naquela área, com efeitos resolutivos.

Por fim, os chamados indicadores de resultados fornecem números e porcentagens quanto aos sucessos, individuais e coletivos, que indicam o estado de realização de um direito humano em determinado

contexto. Não se trata apenas de medição mais direta da realização de direitos humanos, mas também de enfatizar a importância do indicador para avaliar o real usufruto de um direito.³¹

Pretende-se, em última instância, contar com indicadores coerentes e detalhados, aptos a apurar a intenção e os resultados das políticas públicas nacionais na realização dos direitos humanos. Tomando-se como exemplo o direito à nutrição, inscrito no art. 11 do *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*- Pidesc,³² pode-se dizer que seriam indicadores estruturais: a ratificação pelo Estado do ordenamento internacional atinente à matéria; a vigência e o alcance de leis nacionais (constitucionais e infraconstitucionais) pertinentes ao direito à alimentação adequada; a existência de uma política nacional de nutrição e segurança alimentar; o número de organizações da sociedade civil que participam na realização desse direito.

Ainda no mesmo exemplo, no plano dos indicadores de processo, figuram dados acerca do número de denúncias de descumprimento do direito à alimentação adequada, recebidas, investigadas e resolvidas por instituição nacional de direitos humanos, ouvidoria de direitos humanos, ou outros mecanismos administrativos criados para proteger os interesses de grupos vulneráveis (na questão alimentar e nutricional), em determinado período de apuração. Abrangem ainda a porcentagem da população que se encontra abaixo do nível mínimo de consumo de alimentos ou população subalimentada; a porcentagem da população acobertada por programas públicos de suplemento alimentar; a porcentagem da população destinatária amparada por programas públicos de educação e sensibilização em matéria de nutrição; e a porcentagem da população com acesso sustentável a melhores fontes de abastecimento de água.

Como indicadores de resultados, poderiam ser elencadas a porcentagem de crianças menores de cinco anos com peso inferior ao normal, conforme os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como a porcentagem de adultos com índice de massa corporal (IMC) inferior a 18,5. Esse complexo de dados entrecruzados pode revelar-se apto a mostrar a contextualização ampliada do problema, com indicativos de ações de resgate social.

Para que os mais pobres consigam começar a subir a escada do desenvolvimento, precisam, segundo Jeffrey Sachs, de um impulso inicial, ou o que Celso Furtado chamou de *take-off*, a alavancagem do desenvolvimento. Remete, no fundo, às proposições de renda mínima ou de patrimônio mínimo, sustentadas por Eduardo Suplicy³³ e Luiz Edson Fachin,³⁴ entre outros. Voltando a Sachs, essa impulsão rumo ao desenvolvimento, para efetivamente incluir os miseráveis, demanda seis tipos de capital: a) capital humano, com itens como saúde, nutrição e treinamento produtivo; b) capital empresarial, como maquinários, instalações, transportes etc.; c) infraestrutura de estradas, energia, água e saneamento, portos e aeroportos, entre outras; d) capital natural, como terras agricultáveis, biodiversidade e ecossistemas; e) capital público institucional, com leis e sistemas judiciais justos e operantes, além de serviços públicos e policiamento que garantam próspera divisão do trabalho; f) capital de conhecimento, ou o *know-how* científico e tecnológico.³⁵

Transparece daí que os indicadores de desenvolvimento humano estabelecidos nos últimos vinte anos integram um sistema global, podendo ser utilizados ora como indicadores de processo, ora como de resultado, no sentido da efetivação de direitos humanos, específicos ou gerais. Por outro lado, fica claro que a eleição de uma única vertente ou dimensão certamente empobreceria a avaliação, não conseguindo dar conta do inteiro processo, podendo mascarar a realidade, mesmo quando se trabalham índices mais sofisticados. Não conseguiria aferir a presença da real intenção (de governos ou sociedades) em promover a efetivação de determinado direito humano, como ocorre no caso do ensino fundamental, quando os altos índices de frequência escolar podem mascarar as dificuldades que determinados alunos têm para chegar ao ambiente escolar, ou mesmo apresentar desempenho satisfatório no curto ou longo prazo.

Por isso, a confirmação de que a análise do desenvolvimento humano precisa ser feita sempre em caráter transversal. É necessário cruzar informações relativas às estruturas jurídicas, políticas e econômicas, com indicadores capazes de aferir a riqueza, sua distribuição e aplicação dos recursos públicos, e a pobreza, sua concentração e demandas, não desprezando jamais os resultados. Assiste razão a Jane

Jacobs, quando afirma que o “[...] desenvolvimento sem uma rede de co-desenvolvimentos” seria tão impossível para a economia como é para o desenvolvimento biológico.³⁶

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Crescimento econômico, desenvolvimento econômico, desenvolvimento humano sustentável são conceitos que simbolizam a evolução teórica do modo de enxergar o processo de geração e distribuição de renda em cada país. A mudança gradual nessas abordagens deve-se em muito à introdução do respeito aos direitos humanos nas pautas das políticas públicas de investimento, em esfera nacional e internacional, juntamente com a preocupação de que o processo de industrialização e o consumo desenfreados podem causar danos ao meio ambiente, repercutindo não apenas na geração presente, mas especialmente nas futuras gerações. É fato que a inclusão e a compatibilização de dados que simbolizam a evolução do padrão de vida sociocultural encontram dificuldades técnicas, atestando-se ser tecnicamente mais simples a averiguação realizada por parâmetros puramente numéricos ou econométricos.

No entanto, para acompanhar a curva ascendente do desenvolvimento, entendido em seu aspecto plural (como não pode deixar de ser), a importância dos indicadores se expressa em várias direções. Serve tanto como elemento para comparar a eficiência dos governos na promoção dos direitos humanos, interna e externamente, em comparação com outras nações, como também para direcionar os investimentos de forma racional em áreas carecedoras de atenção. O desenvolvimento não pode ser sentido por meio do incremento de apenas uma dimensão, revelando-se multidimensional, a ser promovido em perspectiva transversal e abrangente. Desenvolvimentos setoriais simultâneos, sistêmicos, dinâmicos e planejados podem alavancar o desenvolvimento integral do País, sabendo-se que a utilização de um único marcador (ou de poucos mecanismos) para o desenvolvimento não permite que se tenha a visão integral do fenômeno, revelando-se incapaz e insuficiente como elemento de predição àquilo que precisa ser realizado de forma eficiente.

Somente a análise conjunta dos índices produzidos por instituições públicas e privadas pode dar conta dessa tarefa. Ademais, é preciso partir de premissas que articulem em curto e longo prazo, considerando também a estrutura legal e institucional existente no País, o modelo de participação política, bem como observando se a máquina estatal realmente funciona em favor do desenvolvimento. Daí a necessidade de se considerarem indicadores para os direitos humanos, frutos da combinação de parâmetros qualitativos e quantitativos, além do que se tem na atualidade. A verdadeira riqueza das nações extrapola os campos da acumulação e não se sucede em ordem cronológica; as argumentações lineares que pregavam a existência de etapas “normais” ao processo de desenvolvimento, como aquelas que enxergavam no subdesenvolvimento apenas um elo anterior e necessário ao processo de desenvolvimento, são hoje fundadamente recusadas por seu caráter ideológico e excludente. Compreendeu-se, afinal, que a riqueza de um país serve para resgate do social e do humano, medida pelo grau de bem-estar da população, sem qualquer distinção, em crescente processo de inclusão.

NOTAS

- 1 LATOUCHE, Serge. O decrescimento como condição de uma sociedade convivial. **Caderno IHU Idéias**, ano 4, n. 56, p. 1-14, 2006. p. 5.
- 2 FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Gênese e precursores do desenvolvimentismo no Brasil. **Revista Pesquisa & Debate**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 225-256, 2004.
- 3 FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. Desenvolvimento econômico e direitos humanos. **Separata do Boletim de Ciências Econômicas**. Coimbra, 2009, p. 3 et. seq.
- 4 BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Desenvolvimento e crise no Brasil**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 21.
- 5 LATOUCHE, Serge, op. cit., p. 3.
- 6 BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O segundo consenso de Washington e a quase-estagnação da economia brasileira. **Revista de Economia Política**, v. 23, n. 3(91), jul./set. 2003. p. 16.
- 7 WORD ECONOMIC FORUM. **The global competitiveness Report 2010-2011**. p. 4-9. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GlobalCompetitivenessReport_2010-11.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2011.
- 8 CONFERENCIA MUNDIAL DE DERECHOS HUMANOS. **Declaracion y programa de acción de Viena**. Viena, 14 a 25 de junio de 1993. Item 98. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G93/142/36/PDF/G9314236.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 dez. 2011.
- 9 PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Informe sobre desarrollo humano 1990: concepto y medición del desarrollo humano**. p. 31. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/media/hdr_1990_es_resumen.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2011.
- 10 Idem, p. 33.
- 11 SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia. das Letras, 1999. p. 55.

- 12 DAMASIO, Bruno; MAH, Luís. **Das limitações do PIB enquanto indicador às necessidades de medição dos níveis de desenvolvimento**. Lisboa: Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento. Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 2011. p. 9.
- 13 “O cidadão britânico médio é responsável por igual quantidade de emissões de gases com efeito de estufa em dois meses que uma pessoa de um país com um IDH baixo gera ao longo de um ano. E um cidadão do Qatar, o país como maior volume de emissões per capita, fá-lo em apenas 10 dias, embora este valor reflita tanto o consumo como a produção que é consumida fora do país” (Relatório de Desenvolvimento Humano, 2011, p. 3).
- 14 SACHS, I. Repensando o crescimento econômico e o progresso social: o âmbito da política. In: ABRAMOVAY, R. et al. (Org.). **Razões e ficções do desenvolvimento**. São Paulo: Editora Unesp; Edusp, 2001. p. 157-158.
- 15 GUILLÉN, Arturo. Projetos nacionais de desenvolvimento (participação em mesa de debates: Mesa 3). **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, ano I, n. 1, p. 120-144, 2006. p. 122.
- 16 FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.
- 17 PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). Escritório do PNUMA no Brasil. **Rumo a uma economia verde: caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza**. Brasília, 2011. p. 2.
- 18 Idem.
- 19 LOUETTE, Anne (Org.). **Indicadores de nações: uma contribuição ao diálogo da Sustentabilidade**. São Paulo: WHH, 2009. p. 64.
- 20 Disponíveis em: <<http://www.ralstonsemler.org.br>; <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/recursosnaturais/ids/default.shtm>>; <<http://www.seade.gov.br/projetos/iprs>>. Acesso em: 8 jan. 2012.
- 21 Disponível em: <www.moibrahimfoundation.org/pt>. Acesso em: 8 jan. 2012.
- 22 STIGLITZ, J.; SEN, A.; FITOUSSI, J. P. (2009), **Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress**. p. 14-15. Disponível em: <http://www.stiglitz-sen-fitoussi.fr/documents/rapport_anglais.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2011.
- 23 Disponível em: <<http://www.grossnationalhappiness.com>>. Acesso em: 8 de jan./2012
- 24 LOUETTE, Anne (Org.), op. cit., p. 39.
- 25 INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT (IISD). **Assessing sustainable Development: principles in practice**. Winnipeg, 1997.
- 26 Idem, p. 2-4.
- 27 CANÇADO TRINDADE, A. A. Do direito econômico aos direitos econômicos, sociais e culturais. In: CANÇADO TRINDADE, A. A. et al. **Desenvolvimento econômico e intervenção do Estado na ordem constitucional: estudos jurídicos em homenagem ao professor Washington Peluso Albino de Sousa**. Porto Alegre: Fabris, 1995. p. 31.
- 28 LUES, Marcelo Ferrer. **Derechos humanos en población: indicadores para un sistema de monitoreo**. Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografía. Santiago de Chile: División de Población de la CEPAL, 2007.
- 29 Idem, p. 23.
- 30 Idem.
- 31 ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS (ONU). Instrumentos internacionales de derechos humanos. **Informe sobre indicadores para vigilar el cumplimiento de los instrumentos internacionales de derechos humanos**, Ginebra, junio de 2006. p. 10.
- 32 Artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:
“§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.
§ 2. Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação

internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessários para:
1. Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais.
2. Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios”.

- 33 SUPLICY, Eduardo M. **Renda de cidadania: a saída é pela porta**. São Paulo: Cortez, 2002.
34 FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
35 SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos 20 anos**. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 284-285.
36 JACOBS, Jane. **A natureza das economias**. São Paulo: Beca Produções Culturais, 2001. p. 34.

REFERÊNCIAS

ASAMBLEA GENERAL DE LAS NACIONES UNIDAS. Resolution 41/128, de 4 de diciembre de 1986. **Declaración sobre el derecho al desarrollo**. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/spanish/law/desarrollo.htm>>. Acesso em: 1 dez. 2011.

BANCO MUNDIAL. **Desenvolvimento e redução da pobreza: reflexão e perspectiva**. Communications Development Incorporated, Washington, out. 2004.

_____. **Relatório sobre o desenvolvimento mundial de 2011: visão geral. Conflito, segurança e desenvolvimento**. Washington, 2001. Disponível em: <<http://www.worldbank.org>>. Acesso em: 1 dez. 2011.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Desenvolvimento e crise no Brasil**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense. 1982.

_____. O segundo consenso de Washington e a quase-estagnação da economia brasileira. **Revista de Economia Política**, v. 23, n. 3(91), jul./set. 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Do direito econômico aos direitos econômicos, sociais e culturais. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto et al. **Desenvolvimento econômico e intervenção do Estado na ordem constitucional: estudos jurídicos em homenagem ao professor Washington Peluso Albino de Sousa**. Porto Alegre: Fabris, 1995.

CONFERENCIA MUNDIAL DE DERECHOS HUMANOS. **Declaracion y programa de acción de Viena**. Viena, 14 a 25 de junio de 1993. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G93/142/36/PDF/G9314236.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 dez. 2011.

DAMASIO, Bruno; MAH, Luís. **Das limitações do PIB enquanto indicador às necessidades de medição dos níveis de desenvolvimento**. Lisboa: Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento. Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 2011.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. Desenvolvimento econômico e direitos humanos. **Separata do Boletim de Ciências Económicas**, Coimbra, 2009, p. 3-23.

FONSECA, Pedro C. Dutra. **Gênese e precursores do desenvolvimentismo no Brasil**. Disponível em: <http://74.125.93.132/search?q=cache:http://www.ufrgs.br/decon/publionline/textosprofessores/fonseca/Origens_do_Desenvolvimentismo.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2011.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

GENERAL ASSEMBLY OF UNITED NATIONS. Resolution 41/28, 4 December 1986. **Declaration on the right to development**. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/41/a41r128.htm>>. Acesso em: 2 dez. 2011.

GUILLÉN, Arturo. Projetos nacionais de desenvolvimento (participação em mesa de debates: Mesa 3). **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 120-144, 2006.

INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT (IISD). **Assessing Sustainable Development: principles in practice**. Winnipeg, 1997.

JACOBS, Jane. **A natureza das economias**. São Paulo: Beca Produções Culturais, 2001.

LATOUCHE, Serge. O decrescimento como condição de uma sociedade convivial. **Caderno IHU Idéias**, ano 4, n. 56, p. 1-14, 2006.

LOUETTE, Anne (Org.). **Indicadores de nações: uma contribuição ao diálogo da sustentabilidade**. São Paulo: WHH, 2009.

LUES, Marcelo Ferrer. **Derechos humanos en población: indicadores para un sistema de monitoreo**. Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografía (Celade). Santiago de Chile: División de Población de la CEPAL, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Ato internacional (1966). **Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais** (1966). Assembléia Geral das Nações Unidas, 1966.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS (ONU). **Instrumentos internacionales de Derechos Humanos**. Cooperación de los órganos creados en virtud de tratados de derechos humanos con los departamentos, organismos especializados, fondos, programas y mecanismos de las Naciones Unidas y con las organizaciones no gubernamentales: situación de los planes de acción: establecimiento de indicadores/puntos de referencia para evaluar los progresos realizados en el ejercicio de los derechos humanos. Ginebra, junio de 2000.

_____. **Instrumentos internacionales de derechos humanos**. Informe sobre indicadores para vigilar el cumplimiento de los instrumentos internacionales de derechos humanos. Ginebra, junio de 2006.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Lineamientos para la elaboración de indicadores de progreso en materia de derechos económicos, sociales y culturales**. Washington, oct. 2007.

PATARRA, Neide Lopes; SILVA, Angélica de Faria; GUEDES, Moema de Castro. Direitos humanos: idéias, conceitos e indicadores. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v. 14, n. 1, p. 249-255, jun. 2004.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Informe sobre desarrollo humano 1990**: concepto y medición del desarrollo humano. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/media/hdr_1990_es_resumen.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2011.

_____. **Relatório do desenvolvimento humano 2011**. Sustentabilidade e equidade: um futuro melhor para todos. Nova Iorque, 2011.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). Escritório do PNUMA no Brasil. **Rumo a uma economia verde**: caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza. Brasília, 2011.

SACHS, Ignacy. Repensando o crescimento econômico e o progresso social: o âmbito da política. In: ABRAMOVAY, R. et al. (Org.) **Razões e ficções do desenvolvimento**. São Paulo: Editora Unesp; Edusp, 2001.

SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos 20 anos. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

STIGLITZ, J; SEN, A; FITOUSSI, J. P. (2009), **Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress**. Disponível em: <http://www.stiglitz-sen-fitoussi.fr/documents/rapport_anglais.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2011.

SUPLICY, Eduardo M. **Renda de cidadania**: a saída é pela porta. São Paulo: Cortez, 2002.

WORD ECONOMIC FORUM. **The global competitiveness Report 2010-2011**. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GlobalCompetitivenessReport_2010-11.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2011.

Artigo recebido em: 10-5-2012

Aprovado em: 14-6-2012